

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 58

de 28 de Abril de 2013.

*“Autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro - SP a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, objetivando a consecução dos objetivos consignados no art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002; abre crédito especial; altera a redação da LDO e da outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com a sua administração indireta, através da entidade descentralizada denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, Convênio de Cooperação Técnica para Implantação de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, mediante aplicação de recurso próprio oriundo do tesouro municipal ou através de verba provinda de convênios firmados com o Estado ou a União.

Art. 2º A SAAESP atuará como órgão fiscalizador da execução dos estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, para a final receber a infraestrutura executada com o fim de operá-la, mantê-la, conservá-la e explorá-la, incorporando-a ao seu patrimônio, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo único. Tratando-se de ajuda financeira entre pessoas jurídicas de direito público de idêntica esfera de governo, fica excluída qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pela entidade beneficiada.

Art. 3º A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SAAESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Parágrafo único. Os estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos poderão ser realizados mediante convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais.

Art. 4º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 5º Fica nesta oportunidade, autorizada a abertura na contadoria da Prefeitura de São Pedro, de um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atender a despesa abaixo especificada que receberá a seguinte classificação:

**02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais**

17.512.0037.1.066 Ampliação e Melhoria nas Estações Tratamento Água

44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000. Geral.....R\$ 500.000,00

Art. 6º O Recurso para cobertura do presente crédito especial será o proveniente do Superávit Financeiro, conforme art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/64.....R\$500.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, a dotação constante do art. 5º, até o limite do valor alcançado na licitação da referida obra, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Fica incluído no Plano Plurianual, 2014– 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 o projeto 1.066 descrito no art. 5º.



## Prefeitura do Município de São Pedro

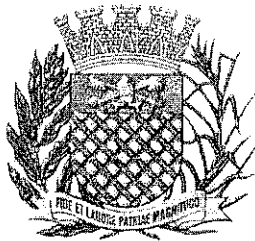
Art. 9º A teor do que determina o art. 4º, I, “f” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica acrescido o inciso I ao Parágrafo único do art. 14 da Lei nº 3.072, de 27 de junho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

*“I – Fica fixado como critério para o apoio financeiro concedido à autarquia municipal pela Prefeitura, seja através de repasse financeiro ou execução direta, a essencialidade da obra ou serviço público a ser custeado com recurso próprio da administração direta, tendo como limitação da despesa não obrigatória a frustração da arrecadação prevista e o comprometimento das metas propostas nesta lei.” (incluído)*

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que trata da assinatura de convênio de cooperação técnica com a autarquia municipal, para realização de diversas obras e serviços que se fizerem necessários para a melhoria dos sistemas de água e esgotos do Município de São Pedro.

Decerto que a SAAESP não reúne condições financeiras para o investimento em testilha, cuja urgência impõe-se soberana em vista da precariedade do serviço.

O ente central da administração municipal a sua vez é solidariamente responsável pela eficiência do serviço público prestado, restando autorizado o investimento por recurso próprio ou por intermédio de aplicação de verba auferida através de convênios firmados com a União e Estado.

Por outro lado, nada obsta a ajuda financeira ora proposta, visto que é plenamente legítimo o repasse do Tesouro central para Autarquias, Fundações e empresa dependentes, desde que integrantes, por óbvio, de idêntica esfera de governo, qual é o caso em apreço.

O E. TCESP, no manual básico “O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta”, item 3.7, dezembro de 2012, tece a seguinte orientação a respeito:

### **3.7 - O repasse do Tesouro Central para Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes**

Para evitar dupla contagem na consolidação de balanços de um mesmo ente da Federação, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, estabelece que, para o simples apoio financeiro entre entidades públicas, os repasses não oneram o orçamento do concessor; não há mais aqui a despesa orçamentária. Assim, são fatos financeiros, nunca orçamentários, extraorçamentários, as transferências da Prefeitura para suas autarquias, fundações e estatais dependentes. Por extensão, acontece despesa somente quando a beneficiária gasta o dinheiro recebido da concedente.

Via de consequência, em cada pessoa jurídica da Administração indireta, o resultado de exercício considera, de um lado, os recebimentos extraorçamentários e a receita orçamentária própria; de outro, as despesas orçamentárias.

Esse sistema extraorçamentário, bom ressaltar, vale, tão somente, para a ajuda financeira entre pessoas públicas de idêntica esfera de governo, o que exclui qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pelo ente beneficiado.

No caso em testilha não haverá repasse financeiro, sendo certo que as despesas serão realizadas diretamente pela administração direta, havendo uma pequena modificação neste ponto quanto à contabilidade pública, ou seja, será onerado o orçamento do concessor - Prefeitura que realizará a despesa orçamentária.

A única exigência neste caso é que esteja previsto na LDO o critério para o apoio e ainda as hipóteses de corte das despesas não obrigatórias respectivas, exigência esta que é suprida pelo acréscimo do inciso I ao texto do Parágrafo único do art. 14 da LDO, tal como se observa do art. 9º supra.

Sendo o que competia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal